

LEI Nº 314, de 29 de Novembro de 1980
~~PROJETO DE LEI Nº 107/80~~

Reajusta os vencimentos dos servidores do
Quadro Único do Pessoal do Município, e dá
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a se
seguinte lei:

Art. 1º - Os cargos existentes e os venham a existir ou serem
criados na Administração Municipal, ficarão sujeitas à padronização e
vencimentos mensais abaixo discriminados:

I - Cargos de Provimento em Comissão

<u>Símbolo</u>	<u>Vencimento Mensal Cr\$</u>
CC-1	8.000,00
CC-2	5.000,00
CC-3	4.000,00

II - Cargos de Provimento Efetivo

N-1	1.200,00
N-2	1.500,00
N-3	2.000,00
N-4	2.500,00
N-5	2.700,00
N-6	2.900,00
N-7	3.200,00
N-8	3.700,00
N-9	4.000,00
N-10	4.300,00
N-11	4.600,00
N-12	4.900,00
N-13	5.200,00
N-14	5.500,00
N-15	6.000,00

III - Funções Gratificadas

FG-1	1.000,00
FG-2	1.500,00

Art. 2º - Ficam enquadrados nos símbolos e respectivos níveis
salariais estabelecidos, os seguintes cargos e funções:

I - CARGOS DE PROVIMENTO COMISSÃO

Chefe de Gabinete	...	CC-1
Secretário de Administração	...	CC-1
Diretor Municipal de Educação	...	CC-1
Diretor de Escola Municipal	...	CC-1
Diretor de Maternidade Municipal	...	CC-1
Diretor de Escola Municipal	...	CC-2
Secretário de Escola Municipal	...	CC-3
Vice-Diretor de Escola Municipal	...	CC-3

C O N T I N U A . . .

II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO		
Tesoureiro Municipal	...	N-13 a 15
Oficial Administrativo	...	N-7 a 9
Supervisoras	...	N-8 a 10
Encarregado de Obras	...	N-5 a 7
Fiscal	...	N-5 a 7
Agente Fiscal	...	N-5 a 7
Motorista	...	N-5 a 7
Bibliotecário	...	N-4 a 6
Orientadora da Merenda Escolar	...	N-5 a 7
Atendente de Enfermagem	...	N-5 a 7
Servente	...	N-3 a 5
Zelador	...	N-3 a 5
Telefonista	...	N-3 a 7
Estafeta	...	N-2 a 4
Guarda Fios	...	N-3 a 5
Merendeira	...	N-1 a 3
Guarda Municipal	...	N-7 a 9
Professora de 1º Grau	...	N-2 a 4
III - FUNÇÕES GRATIFICADAS		
Chefia de Setores de Tributação, Obras e Viação, Serviços Urbanos, Serviços e Telecomunicações.	...	FG-1
Chefia dos Setores de Fazenda, Cadastramento, Serviços de Sa- úde e Serviços Militar.	...	FG-2
Art. 32- Os cargos e funções a que se refere o artigo anterior ficam assim classificados:		
GABINETE DO PREFEITO		
01- Chefe de Gabinete	...	CC-1
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
01- Secretário de Administração	...	CC-1
08- Oficial Administrativo	...	N-7
02- Servente	...	N-3
02- Zelador	...	N-3
01- Secretário da JSM	...	FG-2
01- Auxiliar da JSM	...	FG-1
SERVIÇOS FAZENDÁRIOS		
01- Tesoureiro	...	N-15
05- Oficial Administrativo	...	N-7
02- Agente Fiscal	...	N-5
01- Chefe de Fazenda	...	FG-2
01- Chefe da UMC-INCRA	...	FG-2
01- Chefe de Tributação	...	FG-1

CONTINUA...

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ENSINO DE 1º e 2º GRAUS

01 - Diretor Municipal de Educação	...	CC-1
02 - Diretor de Escola Municipal	...	CC-1
01 - Diretor de Escola Municipal	...	CC-2
03 - Vice-Diretor de Escola Municipal	...	CC-3
03 - Secretário de Escola Municipal	...	CC-3
10 - Oficial Administrativo	...	N-7
03 - Supervisores	...	N-9
05 - Fiscal de Disciplina	...	N-5
01 - Motorista	...	N-6
01 - Orientadora de Merenda Escolar	...	N-6
02 - Bibliotecárias	...	N-4
14 - Zelador	...	N-3
05 - Servente	...	N-3
07 - Merendeiras	...	N-2
15 - Merendeira	...	N-1
25 - Professoras de 1º Grau	...	N-2
20 - Professora de 2º Grau	...	N-3
05 - Professora de 1º Grau	...	N-4

SERVIÇOS DE SAÚDE

01 - Diretor de Maternidade	...	CC-1
10 - Atendente de Enfermagem	...	N-5
02 - Motorista	...	N-6
02 - Servente	...	N-3
02 - Zelador	...	N-3
01 - Cozinheira	...	N-3
01 - Lavadeira	...	N-3
01 - Engomadeira	...	N-3
01 - Chefe do Serviço de Enfermagem	...	FG-2
01 - Encarregado do PRONASA	...	FG-1

SERVIÇOS URBANOS

01 - Encarregado de Obras	...	N-5
01 - Fiscal Geral	...	N-5
01 - Fiscal Auxiliar	...	N-5
01 - Motorista	...	N-6
04 - Telfonistas	...	N-7
02 - Telefonista	...	N-3
03 - Estafeta	...	N-2
01 - Guarda Fios	...	N-3
03 - Guarda Municipal	...	N-8
08 - Zelador	...	N-3
01 - Chefe de Obras e Viação	...	FG-1
01 - Chefe dos Serviços Urbanos	...	FG-1
01 - Chefe do PS/TELEERN	...	FG-1

CONTINUA...

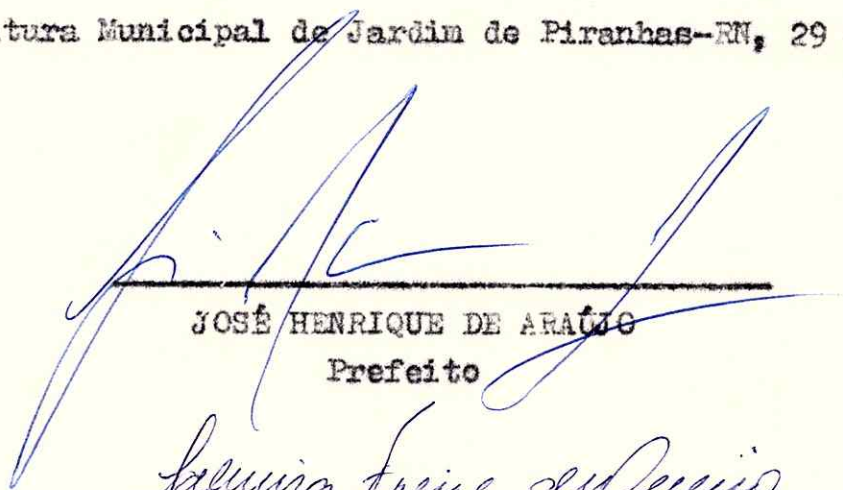
LEI Nº 314,

Continuação fls. 4

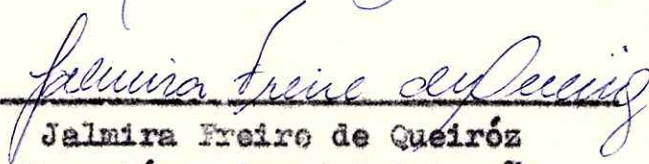
Art. 4º - O pessoal Inativo terá os seus provimentos majorados na base do reajustamento a que se refere a presente Lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas-RN, 29 de Novembro de 1980.



JOSÉ HENRIQUE DE ARAÚJO
Prefeito



Jalmira Freire de Queiróz
Secretária de Administração